



## MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE FOMENTO Nº 042/2023

Data de emissão: 15/12/2023

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO RFB e PGFN: 7CAD.C158.C399.66B7 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS: 2023120300320198896492

TERMO DE FOMENTO COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA — CEDUS (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/2023 — INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067/2023 — PROTOCOLO DIGITAL Nº 43.165/2023), COM FUNDAMENTO NO ART. 30, INC. VI DA LEI Nº 13.019/14 E AS ALTERAÇÕES ADVINDAS PELA LEI Nº 13.205/15 E DECRETO MUNICIPAL Nº 7.172/17, HOMOLOGADO EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

## DAS PARTES

NA QUALIDADE DE CONVENENTE o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n. 1.487 – Centro – em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. TAUILLO TEZELLI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° \*\*\*.841.109-\*\*, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná;

NA QUALIDADE DE ANUENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado por sua Secretária, Sra. MARCIA CALDERAN DE MORAES e de outro lado a organização Civil NA QUALIDADE DE EXECUTORA: CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA — CEDUS, entidade pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 77.923.498/0001-99, com sede na Rua Higienópolis, nº 1.186, Jardim Pio XII, em Campo Mourão, estado do Paraná), CEP: 87.306-030, email: ceduscm@hotmail.com por sua representante Sra. ELZA MOREIRA HANEL, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.003.579-\*\*, residente e domiciliado em Campo Mourão (PR), celebram a presente parceria que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 com as alterações advindas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015; pelo Decreto Municipal nº 7.172 de 27 de março de 2017 e suas posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente parceria será regida pelo disposto na Lei nº 13.019/14 e as alterações provenientes pela Lei nº 13.204/15, Decreto Municipal nº 7.172/17 no que couber, na Resolução nº 28/11 e Instrução Normativa nº 61/11, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Municipal nº 3.242, e demais legislações aplicáveis ao assunto, sendo celebrado tendo em vista o contido no processo administrativo sob o nº 445/2023, doravante designado simplesmente "processo".

